

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 512 DE 19 DE ABRIL DE 2025.

“PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2025, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e art. 49, IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, nos termos da legislação vigente, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Carmolândia - TO, crédito especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme dotação abaixo identificada:

ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO	12.30.12.361.4552.1989
FUNÇÃO	Educação
SUBFUNÇÃO	Ensino Fundamental
PROGRAMA	Uniforme escolar
AÇÃO	Aquisição de Uniformes Escolar
FONTE	17013210

Código	Descrição
3.3.90.30	Material de Consumo
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita
TOTAL	

Art. 2º. Os recursos para dar cobertura ao Crédito Especial, autorizado no Art. 1º, advirão da anulação das seguintes dotações:

ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO	12.30.12.361.4520.1.987
FUNÇÃO	Educação
SUBFUNÇÃO	Ensino Fundamental

PROGRAMA	INFRA ESTRUTURA ESCOLAR
AÇÃO	CONSTRUÇÃO ESCOLA TEMPO INTEGRAL 14 SALA
FICHA	247
FONTE	1.500

Código	Descrição	Valor
4.4.90.51	Obras e Instalações	50.000,00

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por ato próprio, a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para execução no presente ano financeiro.

Art. 4º. Para o atendimento do crédito determinado no artigo anterior deste ato fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a utilização do recurso oriundos de:

a) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 5º. Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 7º I, da Lei que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmolândia para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos dezenove dias do abril de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.



DOUGLAS APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal